

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO N° 0003281-46.1996.8.24.0038

AUTORA/FALIDA: LAJES ROCHA LTDA

A **MOORE METRI AUDITORES S/S**, síndica nomeada na presente falência, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da intimação do Ev. 402 e 403, manifestar-se e ao final requerer.

I. OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL – EV. 398

O Banco do Brasil junta ofício informando que localizou o valor de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) referente as frações de ações distribuídos pela empresa OI S/A em nome da Falida e que referido valor poderia ser depositado em conta judicial vinculada a este processo, sendo necessário informar os dados bancários para depósito.

Assim, necessário que proceda a abertura de conta judicial vinculada a este processo e expeça-se ofício ao Banco do Brasil informado os dados para que se proceda o depósito.

II. OFÍCIO DO BRADESCO – EV. 401

Declaramos ciência da dilação de prazo para que o banco Bradesco finalize as buscas das informações requisitadas.

III. RELAÇÃO DE CREDORES

Analisando os extratos juntados pelo Estado de Santa Catarina no Ev. 389 e demais informações, apresentamos a relação de credores da Falida, de acordo com o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Informamos às pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, que a Administração Judicial estará à disposição para apresentar a fundamentação que embasa a Relação de Credores, a partir da abertura do prazo legal, no período das 8:00h às 17:00h, bastando para tal agendar previamente através dos seguintes canais de contato:

- Fone – (47) 3032-9200 / (47) 3422-6474
- E-mail – admjudicial@moorebrasil.com.br

Desde já, requer-se que após a fluência de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, seja certificado nos autos a ocorrência de instauração(ões) de impugnação(ões) de crédito, na forma do art. 8º da referida lei:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Segue relação de credores:

Quadro 1 - RESUMO DOS CRÉDITOS HABILITADOS		
CLASSE	VALOR R\$	DEMONSTRADO ANALITICAMENTE NO:
CREDORES TRIBUTÁRIOS	4.799,89	Quadro 2
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	207.072,87	Quadro 3
MULTAS	2.549,12	Quadro 4
TOTAL	214.421,88	

Quadro 2 - CREDORES TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005		
CREADOR	VALOR R\$	REFERÊNCIA
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	1.769,52	Evento 389, OUT 03
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	2.806,14	Evento 389, OUT 03
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	224,23	Evento 389, OUT 03
TOTAL	4.799,89	

Quadro 3 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, LEI 11.101/2005		
CREADOR	VALOR R\$	REFERÊNCIA
CIA CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO	180.145,35	Evento 352, Pet 460, Página 2
MULTIBLOCK IND E COM. DE CIMENTO E CONCRETOS LTDA	26.927,52	Evento 352, Pet 460, Página 2
TOTAL	207.072,87	

Quadro 4 - MULTA - ART. 83, VII, LEI 11.101/2005		
CREDOR	VALOR R\$	REFERÊNCIA
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	563,98	Evento 389, OUT 03
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	1.685,32	Evento 389, OUT 03
FAZENDA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	299,82	Evento 389, OUT 03
TOTAL	2.549,12	

IV. REQUERIMENTO

Ante o exposto, **requeremos**:

- a) Que se proceda a **abertura de conta judicial vinculada** a esse processo;
- b) Após abertura de conta judicial vinculada, **que seja expedido ofício ao Banco do Brasil**, informando os dados para se proceda o depósito do valor referente as frações de ações distribuídos pela empresa OI S/A em nome da Falida
- c) A **publicação da Relação de Credores** elaborado pela Administração Judicial, na forma de edital, com fulcro no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005; e
- d) Que, em atenção ao que prevê o art. 8º da Lei nº 11.101/2005, se determine que, após a fluência de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital a que se refere o item c), quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito sejam instauradas através de ações próprias de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 13 de agosto de 2021.



MOORE METRI AUDITORES S/S

Administrador Judicial

LUIZ WILLIBALDO JUNG

Contador – CRC/SC 015863-O-8